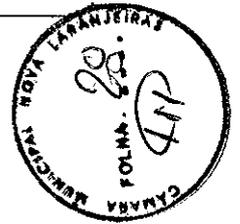




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2014 – CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO 03/2014

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSUMO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
EMPRESA GIACOMEL E BERTUOL
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Altamiro Scheffer, portador de cédula de identidade RG. n.º 601.707 e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, residente e domiciliado na Rua Vereador João Antonio Wolff, n.º 2158, Centro, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIACOMEL E BERTUOL LTDA**, nome fantasia “SUPERMERCADO PONTO CERTO”, inscrita no CNPJ n.º 77.984.201/0003-67, localizada a Rua Santa Catarina, 1605, neste ato representada pelo Sr. Elizandro Veronese, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 6.243.262-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 025.634.249-09, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras – PR, à Rua Santa Catarina, 1605, Centro, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer Material de Consumo (Copa e Cozinha).

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços como fornecer Material de Consumo (Copa e Cozinha).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de Material de Consumo (Copa e Cozinha), nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 7.356,60 (Sete mil trezentos e cinquenta e seis e sessenta centavos) conforme a aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 09 (nove) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos.

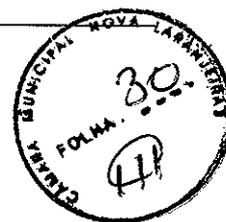
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



01- Legislativo Municipal
01,001 – Câmara Municipal
01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo
33. 90.30.00,00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e
Cozinha.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado, conforme anexo I.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 04/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras
estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a
contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 01 de abril de 2014.

ALTAMIRO SCHEFFER
Contratante

ELIZANDRO VERONESE
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. 6.243.2624